LEI Nº 1.250

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 36ª Sessão ordinária, realizada em 10 de Novembro de 2015 aprovou por 09 (nove) votos favoráveis o substitutivo 001/15 ao Projeto de Lei nº 055/2015 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, o imóvel compreende o lote de n° 27 (vinte e sete) da quadra "CV", do loteamento denominado de Balneário Monte Carlo, situado em Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes confrontações:

mede 10,00m (dez) metros de frente para a rua Nice, mede 10,00m (dez) metros de fundo, onde confronta com o lote número 48, mede 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 26 e mede 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com lote 28, todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); terreno arenoso, com vegetação rasteira, apresentando cota pouco abaixo do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o n° 45778, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 031.060.027.1, e avaliado em R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais),

Art.2º- A permuta dar-se-á com terreno de nº 12 (doze), da Quadra "BZ", do Loteamento denominado Balneário Britânia, situado em Ilha Comprida/SP, de propriedade particular da Srª. Joseane Nunes da Silva, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n° 43.066.047-9-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 225.247.748-21, com as seguintes confrontações:

mede 6,91m (seis metros e noventa e um decímetros) de frente para a rua Julio de Almeida; mede 9,55 (nove metros e cinquenta e cinco decímetros) em curva, na confluência com a rua Julio de Almeida com a viela Guaxupe; mede 12,50 (doze metros e cinquenta decímetros) de fundo, onde confronta com o lote 13, mede 25,00m (vinte e cinco) do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11 e mede 18,87m (dezoito metros e oitenta e sete decímetros) do lado direito, confrontando com a viela Guaxupé, todos os lotes da mesma quadra, encerrando uma área de 311,20m² (trezentos e onze metros quadrados e vinte decímetros); terreno arenoso com vegetação rasteira, apresentando cota pouco acima do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o n° 155.757, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 030.051.012.7, e avaliado em R$ 36.258,02 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

Art.3º- O interesse público da área de propriedade da Srª. Joseane Nunes da Silva se justifica, através do Decreto de Utilidade Pública nº 724 de 04 de Setembro de 2013, que d0eclarou a referida área de interesse para o Município, sendo destinada juntamente com os imóveis limítrofes, para edificação de uma unidade escolar.

Art.4º- A permuta de que se trata a presente Lei será feita mediante o pagamento da diferença havida entre os imóveis, considerando-se que o imóvel pertencente ao Município é maior valor, consoante os Laudos de Avaliação.

Art.5º- Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis permutados, fica a Srª. Joseane Nunes da Silva obrigada a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da promulgação desta Lei, o valor de R$ 4.741,98 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), que deverá ser corrigido na forma da legislação vigente quando do seu efetivo recolhimento

Parágrafo Único- A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.

Art.6º- A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, “c” e 24, X, da Lei n° 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela, mormente no que

toca a segurança de pessoas, a saúde pública e a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.

Parágrafo Único- A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art.7º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a lei nº 1.145 de 24 de abril de 2014.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Décio José Ventura
Prefeito Municipal